



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 011/2022 - PROCESSO N° 058/2022 - EDITAL N° 013/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE USINA/SISTEMA DE GERAÇÃO DE ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICA ONGRID (SISTEMA CONECTADO À REDE), POTÊNCIA NOMINAL DE 15.000 KWH/MÊS, SOBRE O TELHADO METÁLICO DO PRÉDIO PRINCIPAL E PRÉDIO ANEXO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM, COMPREENDENDO A ELABORAÇÃO E APROVAÇÃO DOS PROJETOS ARQUITETÔNICOS E EXECUTIVOS, A APROVAÇÃO DESTE JUNTO À CONCESSIONÁRIA DE ENERGIA LOCAL (CEMIG), O FORNECIMENTO DE TODOS OS EQUIPAMENTOS E MATERIAIS, A INSTALAÇÃO E A EFETIVAÇÃO DO ACESSO JUNTO À CONCESSIONÁRIA DE ENERGIA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES PRESENTE NO TERMO DE REFERÊNCIA.

IMPUGNANTE: SOLAR SOLUÇÕES EM ENERGIA LIMPA LTDA - CNPJ: 44.210.301/0001-15.

A Pregoeira da Câmara Municipal de Contagem e sua equipe de apoio, designados pela Portaria n.º 009/2022, de 22 de agosto de 2022, no exercício de sua competência, tempestivamente julga e responde a impugnação interposta pela empresa **SOLAR SOLUÇÕES EM ENERGIA LIMPA LTDA.**, CNPJ: 24.530.976/0001-34, com as seguintes razões de fato e de direito:

I – Das preliminares

Passa-se a verificação da presença dos pressupostos de admissibilidade da impugnação:

IMPUGNAÇÃO ADMINISTRATIVA interposta no dia 02 de dezembro de 2022, tempestivamente, pela empresa **SOLAR SOLUÇÕES EM ENERGIA LIMPA LTDA.**, através de seu representante legal, qualificado na peça inicial, **CONTRA** os termos do Edital de **PREGÃO PRESENCIAL N.º 011/2022**, com fundamento na Lei Federal número 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei Federal número 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, na Lei Complementar número 123, de 14 de dezembro de 2006, no Decreto nº 3.555/2000, e na Portaria desta casa legislativa nº 013/2011. Observa-se que foram apresentados as razões e fundamentos para o pedido.

Mister salientar que, inicialmente, a impugnação estava em nome da empresa **BRASIL SOLAR ES LTDA.** - CNPJ: 44.210.301/0001-15, entretanto, no dia 06 de dezembro de 2022, a empresa encaminhou documento retificado, em nome da empresa **SOLAR SOLUÇÕES EM ENERGIA LIMPA LTDA.**

II - Das Formalidades Legais

Que, cumpridas as formalidades legais, regista-se que cientificados foram, todos os demais licitantes da existência e trâmite da respectiva **IMPUGNAÇÃO**



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

ADMINISTRATIVA, conforme comprovam os documentos acostados ao Processo de Licitação retro identificado.

III - Das Alegações

A empresa **SOLAR SOLUÇÕES EM ENERGIA LIMPA LTDA.**, apresentou impugnação ao Edital por discordar dos seus termos, conforme documento apenso aos autos do Processo, alegando em síntese, que “verificou-se graves vícios no instrumento convocatório e anexos, resultando em possível e involuntário direcionamento e/ou restrição à competitividade, cerceando a participação de inúmeras empresas potencialmente interessadas”. A empresa solicita que juntamente com a marca exigida no processo, seja também indicada outras marcas que atendem as especificações, conforme determina as decisões do TCU e em atenção aos princípios da Competitividade e da Legalidade. Ademais, a impugnante solicita que se abra a competitividade, exigindo da licitante a apresentação de comprovante de registro de pessoa jurídica, expedido pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU e/ou Conselho Federal dos Técnicos Industriais – CFT do domicílio ou sede da empresa, comprovando habilitação para execução de serviços de instalações elétricas relacionadas ao objeto ou serviços relacionados à energia solar. Por fim, solicita que seja solicitado no Termo de Referência, que a empresa deverá fornecer pelo período de 12 (doze) meses, 1 (uma) vez por mês, manutenções nas instalações, bem como, oferecer treinamento aos servidores do vosso órgão.

IV – Da Análise da Administração

Por tratar-se de assuntos referentes às exigências técnicas do objeto constantes no Termo de Referência, coube a esta Pregoeira encaminhar as alegações à área demandante, tendo se manifestado nos seguintes termos:

Prezada Equipe de Pregão,

Com meus cordiais cumprimentos, venho responder sobre análise técnica dos questionamentos proferidos pela empresa **SOLAR SOLUÇÕES EM ENERGIA LIMPA LTDA.**, CNPJ: 24.530.976/0001-34, sobre o processo licitatório PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2022 para CONTRATAÇÃO DE USINA/SISTEMA DE GERAÇÃO DE ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICA ONGRID (SISTEMA CONECTADO À REDE), POTÊNCIA NOMINAL DE 15.000 KWH/MÊS, SOBRE O TELHADO METÁLICO DO PRÉDIO PRINCIPAL E PRÉDIO ANEXO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM, COMPREENDENDO A ELABORAÇÃO E APROVAÇÃO DOS PROJETOS ARQUITETÔNICOS E EXECUTIVOS, A APROVAÇÃO DESTE JUNTO À CONCESSIONÁRIA DE ENERGIA LOCAL (CEMIG), O FORNECIMENTO DE TODOS OS EQUIPAMENTOS E MATERIAIS, A



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

INSTALAÇÃO E A EFETIVAÇÃO DO ACESSO JUNTO À CONCESSIONÁRIA DE ENERGIA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES PRESENTE NO TERMO DE REFERÊNCIA, que assim nos pronunciamos:

1. DA PRELIMINAR

A Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, estabelece as normas e procedimentos nas quais a Administração Pública tende a cumprir na edição de contratação de terceiros na execução e fornecimento de serviços e matérias, mediante documento público no chamamento de empresas e pessoas via Edital, a carta magna da licitação pública, fato que podemos comprovar em seu art. 1º, que assim descreve:

Art. 1º Esta Lei estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Tal fato nos acomete a seguirmos criteriosamente as suas cláusulas, de maneira há sempre buscar a melhor oferta para administração pública, ou seja, a proposta mais vantajosa, respeitando sempre o princípio da isonomia, da legalidade, da impensoalidade e igualdade no processo seletivo, o que podemos observar no art. 3º da Lei 8.666/93:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impensoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Inicialmente, cumpre salientar que a impugnação foi remetida tempestivamente. Ademais, mediante aos fatos narrados, concluímos que é válida a manifestação da empresa em apresentar argumentos impugnatórios em relação ao Edital. Porém, tais argumentos são apenas fatos técnicos, com relevância de informação, porém não pertinentes ao processo licitatório em destaque, o que, tecnicamente, justifica a rejeição da impugnação proferida.

2. DO MÉRITO

2.1 Manifesto ao pedido de solicitar marca dos equipamentos



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

"Portanto gostaríamos de solicitar que juntamente com a marca exigida no processo, seja também indicada outras marcas que atendem as especificações, conforme determina as decisões do TCU e em atenção aos princípios da Competitividade e da Legalidade."

A Lei de licitação 8.666/93, estabelece em seu art. 7º, em seu parágrafo quinto (§ 5º), a restrição de direcionamento a marca ou fabricante no processo licitatório, que possa ser interpretado com direcionamento de produto.

Na impugnação, a empresa alega que no processo há uma marca exigida, portanto, um possível direcionamento:

"Além de ferir o princípio da competitividade, o direcionamento desta licitação para uma marca contraria também o princípio da legalidade, uma vez que fere o que determina a Lei 8.666/93 conforme veremos a seguir.
(...)

Portanto gostaríamos de solicitar que juntamente com a marca exigida no processo, seja também indicada outras marcas que atendem as especificações, conforme determina as decisões do TCU e em atenção aos princípios da Competitividade e da Legalidade.

Observa-se que no edital de licitação e seus anexos, não consta exigência de marca, contrariando a afirmativa da empresa de que há direcionamento na licitação em comento. Por sua vez, nos itens 3.2.1.6.2 e 3.2.1.4.1.3 do Termo de Referência, consta apenas modelos referência, não sendo restrições.

De mais a mais, o Termo de Referência descreve condições suficientes e tecnicamente garantidoras de fornecimento de equipamentos e acessórios que atendam a demanda da Usina Fotovoltaica sem qualquer prejuízo a CMC, sendo assim, não observamos qualquer fato que justifique a alegação de que o edital faz direcionamento de marca ou fabricante nos insumos que compõem a instalação da Usina Fotovoltaica, tornando improcedente o pedido proferido pelo reclamante.

2.2 Manifesto ao pedido da ampliação as vinculações técnicas ao Conselho Federal dos Técnicos Industriais - CFT

No que se refere a qualificação técnica, a impugnante solicita:



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

Portanto, visando os PRINCÍPIOS da IGUALDADE e da COMPETITIVIDADE, é “sine qua non”, que vosso edital, abra a competitividade, exigindo das empresas conforme abaixo:

O licitante deverá apresentar comprovante de registro de pessoa jurídica, expedido pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU e/ou Conselho Federal dos Técnicos Industriais – CFT do domicílio ou sede da empresa, comprovando habilitação para execução de serviços de instalações elétricas relacionadas ao objeto ou serviços relacionados à energia solar. O certificado deverá estar dentro do prazo de validade. Caso a empresa sagrar-se vencedora do certame deverá providenciar visto no CREA/CAU/CFT, conforme exigência do Conselho.

É sabido a grande importância dos Técnicos e seus respectivos conselhos junto à produção e prestação de serviço à Administração Pública, buscando sempre a contribuição e agregando valores na qualidade e eficácia na obtenção de prestação de serviços.

Conforme citado em seu manifesto impugnatório, podemos confirmar a restritiva atuação dos profissionais técnicos em frente a gestão de serviços de cunho técnico, sendo limitado a uma determinada demanda o que veda a sua competência na atuação de gestão e responsável técnico de nossa contratação.

“Art. 5º Os Técnicos em Eletrotécnica para as prerrogativas, atribuições e competências disciplinadas nesta Resolução, têm como limite as instalações com demanda de energia de até 800 KVA, independentemente do nível de tensão que supre esse montante de carga. (RESOLUÇÃO Nº 074, DE 05 DE JULHO DE 2019 - CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAS – CFT).”

Em análise ao artigo supracitado, fica vedada a gestão dos Técnicos e seus conselhos na administração do objeto contratado, logo o montante a contratar, Usina Fotovoltaica com geração de 15.000KW, é superior a demandada máxima permitida ao profissional de nível técnico, conforme podemos demonstrar na seguinte conversão de cargas, buscando o resultado entre a relação da geração KW (quilowatts) e a potência gerada KvA (quilovolt-ampere):

Fórmula de Cálculo de KW para KvA.

$$S(KvA) = P (KW) / FP$$

Conversão:

$$S(KvA) = 15.000 KW / 0,8 (\text{geradores trifásicos});$$

$$S = 18.750 \text{ KvA}$$



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

Em análise ao fato observado e narrado, não procede à inclusão do CFT como órgão de registro de acervo técnico para justificativa de profissional qualificado na etapa de habilitação do processo licitatório, conforme item 8 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO – Subitem 8.6, que assim descreve:

8 - DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO (...)

8.6 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.

8.6.1 Comprovação através de apresentação de Atestado(s) de Capacidade técnica (ACTs) e respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo(s) Técnico(s) (CATs), devidamente registrado(s) no CAU/CREA, fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em nome de um dos seus Responsáveis Técnicos, pertencente ao quadro permanente da empresa, cujo nome conste como responsável técnico, na certidão de quitação de pessoa jurídica comprovando a execução de serviços similares ao objeto desta licitação, constando no mínimo de um ACT/CAT, em nome de um dos Responsáveis Técnicos da licitante no CREA/ CAU, relativos a:

- CONSTRUÇÃO DE USINA FOTOVOLTAICA.

Sendo assim, avaliamos como construtiva a solicitação, porém, diante do objeto a ser contratado, o fato apresentado não é resguardado legalmente ou tecnicamente suficiente para inclusão solicitada, tornando improcedente o pedido proferido pelo reclamante.

2.3 Manifesto ao pedido de inclusão de manutenção preventiva (mês) e treinamento aos colaboradores da CMC no Termo de Referência

Por derradeiro, a empresa solicita a inclusão de manutenção preventiva (mês) e treinamento aos colaboradores da CMC no Termo de Referência, conforme segue:

“Lado outro, para garantir uma maior segurança na contratação desse serviço, solicitamos, “data vénia” que seja solicitado no Termo de Referência, que a empresa deverá fornecer pelo período de 12 (doze) meses, 1 (uma) vez por mês, manutenções nas instalações, bem como, oferecer treinamento aos servidores do vosso órgão. Tal exigência, não se trata de uma clausula restritiva, mas sim, uma clausula de segurança.”

A instalação de Usina Fotovoltaica é um sistema de geração de energia por radiação solar através de módulos e conversores de energia no sistema Ongrid (distribuído a concessionária de energia local e



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

compensação financeira na conta de luz), ou seja, é um processo tecnicamente específico que vem sendo aperfeiçoada pelas empresas e fabricantes buscando otimização e eficiência cada vez mais dos componentes eletrônicos.

A priori, importante destacar que a manutenção preventiva e corretiva está prevista junto à contratação da Usina Fotovoltaica da CMC, conforme Edital 013/2022 está mensurada e explícita no item 17 - DA FISCALIZAÇÃO E GARANTIA, Subitens 17.3 e 17.4 que assim podemos observar.

17 - DA FISCALIZAÇÃO E GARANTIA

(...)

17.3 DA GARANTIA DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA

17.3.1 Os prazos de atendimento da Garantia corretivas e preventivas serão os seguintes:

17.3.1.1 Prazo para início do atendimento no local da instalação, após acionamento é de 2 dias úteis.

17.3.2 Prazos para conclusão do atendimento:

17.3.2.1 Caso a solução do problema implique na substituição de módulos fotovoltaicos, o prazo será de 10 dias úteis após a comunicação;

17.3.2.2 Caso a solução do problema implique no conserto ou substituição de inversores, o prazo será de 20 dias úteis após a comunicação;

17.3.2.3 Caso a solução do problema implique na substituição de cabos expostos ao tempo, o prazo será de 5 dias úteis após o chamado;

17.3.2.4 Caso a solução do problema implique na substituição em algum dos demais componentes eletrônicos do sistema, o prazo será de 5 dias úteis após o chamado;

17.3.2.5 Caso a solução do problema esteja relacionada com a instalação do sistema e serviços de engenharia, o prazo será de 3 dias úteis após o chamado.

17.3.3 Deverá ser fornecido pela CONTRATADA um número telefônico e um endereço eletrônico para abertura de chamados;

17.3.3.1 Após a abertura do chamado, deverá ser enviado um e-mail para a

CONTRATANTE contendo o número do protocolo, o resumo da descrição, data e hora da abertura do chamado;

17.3.4 A CONTRATADA, após a realização dos serviços de manutenção e suporte técnico, deverá apresentar um Relatório contendo: a identificação do chamado com número de protocolo único para cada ocorrência, data e hora de abertura e da conclusão do chamado, Status do atendimento, identificação do erro/defeito, técnico responsável, e outras informações pertinentes.

17.4 GARANTIA DOS EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÃO

17.4.1 Os prazos de garantia dos materiais, equipamentos e serviços serão contados da data de emissão do "Termo de



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

Recebimento Definitivo” de cada instalação, sem prejuízo dos prazos preconizados nos Códigos Civil e de Defesa do Consumidor, conforme segue:

17.4.1.1 Módulos fotovoltaicos, garantia de 25 (vinte e cinco) anos.

17.4.1.2 Inversores, garantia de 10 (dez) anos.

17.4.1.3 Cabos e condutores elétricos, garantia mínima de 5 (cinco) anos.

17.4.1.4 Componentes eletroeletrônicos, garantia mínima de 3 (três) anos.

17.4.1.5 Instalação e serviços de engenharia, garantia mínima de 1 (um) ano.

Desta feita, tem-se que já está previsto as devidas manutenções corretivas e preventivas, bem como a garantia dos equipamentos e instalação, não sendo necessárias alterações no edital.

Ademais, sobre a exigência mensal, não há como prever datas específicas para atendimento de eventuais necessidades, tendo em vista que se trata de demanda contínua.

Por sua vez, no que se refere ao treinamento, consta no Termo de Referência tal previsão. Senão vejamos:

3.2.1.11 Treinamento

3.2.1.11.1 O objetivo do treinamento é capacitar técnico da contratante para a operação, gerenciamento e monitoramento dos sistemas.

3.2.1.11.2 A duração do treinamento deverá ser de 8 (oito) horas.

3.2.1.11.3 O programa do treinamento deverá ser aprovado previamente pelo contratante, e deverá estar coerente com os equipamentos instalados.

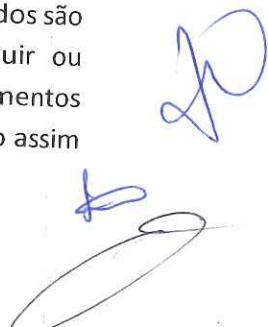
3.2.1.11.4 O treinamento deverá ser dividido em duas partes, sendo uma teórica e a outra de caráter totalmente prático.

Assim pelos fatos observados, julgo como improcedente a manifestação proferida sem relevância técnica e contributiva a funcionalidade e melhoria do sistema.

Esta é a análise Técnica e conclusiva aos fatos.

3. DA CONCLUSÃO

Mediante as análises técnicas e os fatos narrados, venho manifestar pela improcedência da manifestação de impugnação da Empresa BRASIL SOLAR ES LTDA, entendo que os argumentos apresentados são impertinentes e não possuem embasamento para contribuir ou melhorar o processo licitatório em trânsito e/ou razão ou argumentos cautelares pertinentes aos termos exigíveis do Edital, mantendo assim a vinculação do processo em destaque.





CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

Assim, considerando a resposta acima expedida pela área técnica, decido por não acatar o requerimento, mantendo o andamento do Processo Licitatório.

IV - Da Decisão

Isto posto, sem nada mais a evocar, conhecemos da Impugnação interposta pela empresa SOLAR SOLUÇÕES EM ENERGIA LIMPA LTDA., CNPJ: 24.530.976/0001-34, uma vez que presente os pressupostos de admissibilidade, e, no mérito, negar-lhe provimento, decidindo conforme exposto acima quanto ao PREGÃO PRESENCIAL N.º 011/2022.

Contagem, 06 de dezembro de 2022.

Thassia Danúbia Batista Leão

Pregoeira

Lara Marta Coleta Castro

Equipe de Apoio



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

DECISÃO

FEITO: IMPUGNAÇÃO ADMINISTRATIVA (CONTRA)

PREGÃO PRESENCIAL N.º 011/2022 - PROCESSO N° 058/2022 - EDITAL N° 013/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE USINA/SISTEMA DE GERAÇÃO DE ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICA ONGRID (SISTEMA CONECTADO À REDE), POTÊNCIA NOMINAL DE 15.000 KWH/MÊS, SOBRE O TELHADO METÁLICO DO PRÉDIO PRINCIPAL E PRÉDIO ANEXO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM, COMPREENDENDO A ELABORAÇÃO E APROVAÇÃO DOS PROJETOS ARQUITETÔNICOS E EXECUTIVOS, A APROVAÇÃO DESTE JUNTO À CONCESSIONÁRIA DE ENERGIA LOCAL (CEMIG), O FORNECIMENTO DE TODOS OS EQUIPAMENTOS E MATERIAIS, A INSTALAÇÃO E A EFETIVAÇÃO DO ACESSO JUNTO À CONCESSIONÁRIA DE ENERGIA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES PRESENTE NO TERMO DE REFERÊNCIA.

IMPUGNANTE: SOLAR SOLUÇÕES EM ENERGIA LIMPA LTDA., CNPJ: 24.530.976/0001-34.

De acordo com o Parágrafo 4º do Art. 109 da Lei Nº 8.666/93 e com base na análise efetuada pela Equipe de Pregões, RATIFICO a decisão proferida quanto à Impugnação interposta pela empresa SOLAR SOLUÇÕES EM ENERGIA LIMPA LTDA., CNPJ: 24.530.976/0001-34, conhecendo da mesma, para negar-lhe provimento, decidindo conforme exposto acima quanto ao PREGÃO PRESENCIAL N.º 011/2022.

Contagem, 06 de dezembro de 2022.



Vereador Alexander Chiodi Maia

Presidente da Câmara Municipal de Contagem/MG